



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 054/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

O Prefeito Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2009.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 11.068.512,30(ONZE MILHÕES, SESENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras previstas na legislação vigente são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a **Reserva de Contingência** é de **R\$ 130.000,00 (CEM TRINTA MIL REAIS)**.

Art. 5.º - O Orçamento Geral assim se desdobra:

I – R\$ 8.800.480,42 - Orçamento Fiscal.

II – R\$ 2.268.031,88 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, da Despesa Fixada.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO)**, até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8.º - São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2009.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB. 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito